

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO ACRE, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO ACRE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua do Tribunal de Justiça, s/n bairro Distrito Industrial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.034.872/0001-21, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob o n.º 417.093.495-49, portador do DI nº 47 TJ/AC, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Estadual PAULO HENRIQUE GOMES AMARAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 500.318.726-20 e portador do RG n.º MG-3.661.262, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

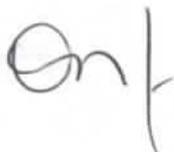
O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **TRIBUNAL**:

I. em regime de exclusividade:

- a) Centralização no **BANCO**, da administração dos depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do Tribunal, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- b) Manutenção das contas especiais de precatórios, das contas do Fundos do Poder Judiciário, da centralização financeira com as cobranças das taxas judiciárias e pagamento de fornecedores, ou seja, toda a movimentação do Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 0003187-85.2018.8.01.0000, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;
- II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

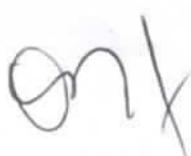
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Rio Branco, localizada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 85, 2º andar, bairro Centro, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**, bem como na manutenção das contas especiais de precatórios, das contas do Fundos do Poder Judiciário, da centralização financeira com as cobranças das taxas judiciárias e pagamento de fornecedores, ou seja, toda a movimentação do Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados ao **TRIBUNAL** por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas

 
2

dependências do **TRIBUNAL** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DE PROCESSOS

Diante do acordo assinado, o Tribunal compromete-se a dar por extinto os Processos nºs. 0700859-46.2015.8.01.0001 e 0715377-75.2014.8.01.0001, bem como renunciado aos recursos porventura pendentes e ao próprio direito vindicado aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos resgates de Depósitos Judiciais com finalidade DOC/TED será cobrada do beneficiário do resgate tarifa correspondente à prestação do serviço nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pela instituição financeira no endereço eletrônico www.bb.com.br e nas agências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o desembolso dos recursos pelo **BANCO**, em favor do **TRIBUNAL**, será realizado mensalmente de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base no valor indicado na tabela a seguir, em conformidade com a Taxa Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos), que será calculado sobre a



média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, observados no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima, e à inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

R\$ Milhões

Volume/SELIC	> R\$ 700	R\$ 500 - 700	R\$ 300 - 500	R\$ 100 - 300	< R\$ 100
8,50%	0,073%	0,065%	0,057%	0,046%	R
8,25%	0,071%	0,063%	0,055%	0,044%	E
8,00%	0,069%	0,061%	0,054%	0,043%	N
7,75%	0,067%	0,059%	0,052%	0,042%	E
7,50%	0,064%	0,057%	0,051%	0,041%	G
7,25%	0,062%	0,055%	0,049%	0,039%	O
7,00%	0,060%	0,054%	0,047%	0,038%	C
6,75%	0,058%	0,052%	0,046%	0,037%	I
6,50%	0,056%	0,050%	0,044%	0,035%	A
6,25%	0,054%	0,048%	0,042%	0,034%	R
6,00%	0,052%	0,046%	0,041%	0,033%	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do *caput* desta cláusula;

- i. Referentes aos pagamentos devido pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;
- ii. As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento das Emendas Constitucionais 62/2009 e 94/2016;
- iii. Os depósitos extrajudiciais;
- iv. Os depósitos judiciais repassados aos entes ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;
- v. O saldo do fundo de reserva ou fundo garantidor, criados em decorrência das leis citadas na alínea *iv* deste parágrafo;
- vi. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- vii. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor ajustado no *caput* será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, de comum acordo entre as partes, e por meio de solicitação formal do Tribunal neste sentido, da seguinte forma:

- I. Mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o repasse da remuneração que trata a cláusula décima primeira deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fato gerador, ou na forma definida na solicitação formal do Tribunal, de comum acordo entre as partes. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo ao **BANCO**, proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Décima Primeira, *caput*, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial –, exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos –, que possam comprometer o retorno financeiro do **BANCO** com a captação e/ou administração desses depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações negativas nas condições indicadas no *caput* desta cláusula e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 6% a.a. ou superior a 8,5%% a.a., e/ou a média de saldos diários - MSD dos depósitos judiciais no **BANCO** à ordem do Tribunal fique abaixo de R\$ 100 milhões, estabelecem as **PARTES** que será negociado novo índice de remuneração, no prazo de até 30 dias da apuração da variação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, estabelecem as **PARTES** que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da remuneração de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o Banco restituir ou receber do Tribunal a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral deste Contrato, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, *caput* e Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se nas reparações previstas no *Caput*, aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito. Não se aplicando à presente Cláusula ao disposto na Cláusula Quinta por retratar renúncia irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em

atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

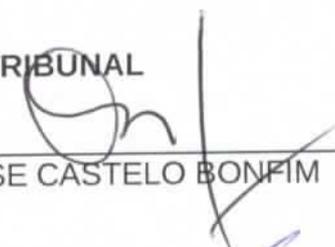
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

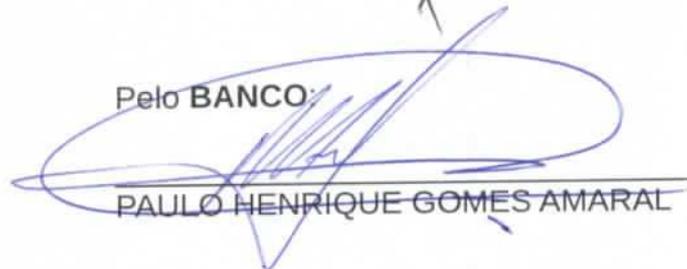
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2018

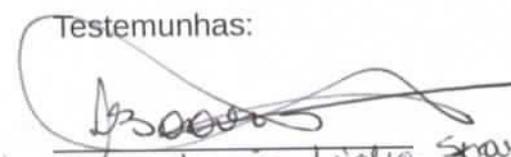
Pelo **TRIBUNAL**


DENISE CASTELO BONFIM

Pelo **BANCO:**


PAULO HENRIQUE GOMES AMARAL

Testemunhas:


Nome: Maria de Lólia Soares de Azevedo
CPF: 164.503.022-91


Nome: Goveinei Wilson Pereira
CPF: 484.506.182-15

